



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº. 218/2026
DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

“Fica instituída a ‘Cartilha Azul’, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, devidamente residentes no Município da Estância Turística de Ibiúna.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereador **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

Art. 1º Fica instituída no Município da Estância Turística de Ibiúna a “Cartilha Azul”, destinada a informar pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sobre os principais direitos garantidos por lei.

Parágrafo único. A cartilha deverá apresentar os direitos de forma clara, objetiva e ilustrativa, facilitando a compreensão do público-alvo, contendo, no mínimo:

- I – Atendimento prioritário;
- II – Direito a vagas de estacionamento reservadas;
- III – Fornecimento gratuito de medicamentos, quando prescritos e conforme legislação vigente;
- IV – Gratuidade ou benefícios no transporte coletivo, conforme legislação aplicável;
- V – Demais direitos assegurados pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O material poderá ser disponibilizado em formato impresso e digital, incluindo cartilhas, cartazes, folders e outros meios informativos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 3º Na versão digital, a cartilha poderá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, encaminhada por meio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros canais oficiais de comunicação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas, palestras e ações de conscientização para garantir a ampla divulgação e efetiva implementação desta Lei.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social serão responsáveis pela execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2026.

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que exige acompanhamento, cuidado e informação adequada às famílias. Muitas vezes, pais e responsáveis desconhecem os direitos garantidos por lei às pessoas com autismo, o que dificulta o acesso a serviços essenciais como atendimento prioritário, transporte, medicação e inclusão social.

A criação da “Cartilha Azul” no Município da Estância Turística de Ibiúna tem como objetivo levar informação clara, simples e acessível às famílias, fortalecendo a inclusão e garantindo que os direitos já existentes sejam efetivamente respeitados.

Disponibilizar esse material gratuitamente, tanto de forma impressa quanto digital, amplia o acesso à informação e demonstra o compromisso do Município com a inclusão, o respeito e a dignidade das pessoas com TEA.

Informação é um direito. Quando a família conhece seus direitos, ela consegue buscar apoio, exigir cumprimento da lei e garantir mais qualidade de vida para seus filhos.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 10 DE MARÇO DE 2026.**

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 218 de 2026 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2026, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 218 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de março de 2026.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral